



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES Nº 007/2025

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Conceição da Barra/ES e o Município de Pinheiros/ES, visando a permuta de servidores Professores.”

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede municipal na Praça José Luiz da Costa, s/n.º - Centro – município de Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Erivan Tavares de Moraes**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 776.942.524-72 e o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.085/0001-80, com sede na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Bairro Centro, Pinheiros - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Edilson Moraes Monteiro**, objetivando a Permuta de Professores, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA – O presente Convênio tem por objeto a permuta da professora **FABIANA SANTOS SANTANA**, efetiva no cargo de professora do Município de Conceição da Barra-ES, pela professora **VERÔNICA MENDES DA SILVA GUIMARÃES**, efetiva no cargo de professora do Município de Pinheiros-ES, conforme regramento contido no Decreto nº20.115, de 05 de Dezembro de 2024 e na Lei 2.043/99 do Município de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto aos municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos professores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do termo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – Os professores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade, além da obrigação de prestar serviço na escola em que for indicada, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretária Municipal de **Educação** do Município de origem, o controle de efetividade dos professores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – Este Convênio de Permuta entra em vigor na data de sua celebração, com efeitos retroativos a data **01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Conceição da Barra, 22 de Maio de 2025.

JOSE ERIVAN
TAVARES DE
MORAES:77694252472
Assinado digitalmente
por JOSE ERIVAN
TAVARES DE
MORAES:77694252472
Data: 2025.06.06
15:14:52 -0300

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito

EDILSON MORAIS
MONTEIRO:1086079
2722
Assinado de forma digital
por EDILSON MORAIS
MONTEIRO:10860792722

EDILSON MORAES MONTEIRO
Prefeito

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____